



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares annuclam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:555 — Autoriza a Junta Geral do distrito de Braga a elevar até 7 por cento a percentagem adicional à contribuição industrial directa do Estado.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial — Determina que seja lavrado decreto para abertura de um crédito necessário para ser satisfeita uma importância devida pelo Estado ao Banco Economia Portuguesa, em harmonia com o acórdão do Tribunal da Relação de 15 de Janeiro de 1927.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 13:556 — Constitui a comissão de administração dos parques modelos e estações experimentais de ostreicultura — Regula as suas atribuições.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 13:557 — Transfere a quantia de 6.000\$ dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério para 1926-1927.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:558 — Torna aplicável aos distritos autónomos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo o regulamento aprovado pelo decreto n.º 10:176, constituindo receita das respectivas Juntas Gerais as taxas a que se refere o mesmo regulamento.

Nova publicação, rectificada, do artigo 1.º do decreto n.º 13:528, que regula a permuta entre o Instituto Superior Técnico de Lisboa e a Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais de parte da antiga Quinta das Côrtes e da Quinta do Manique.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao artigo 1.º do decreto n.º 13:291, que autoriza a passagem de atestados de efectividade que forem requeridos pelos professores que serviram no extinto Instituto de Missões Coloniais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 13:555

Atendendo ao que representou a Junta Geral do distrito de Braga, para que seja elevada de 3 a 7 por cento a sua percentagem a cobrar cumulativamente com as contribuições do Estado;

Considerando que a percentagem actualmente cobrada é de certo modo deficiente para fazer face aos seus encargos;

Considerando que, sendo tais encargos de natureza obrigatória, necessariamente se impõe um determinado aumento de receita de que a mesma Junta carece;

Considerando ainda que entre outros serviços que lhe estão adstritos sobrelevam os de assistência e beneficência, aos quais se deve prestar o maior desvelo, e assim se justifica a pretendida elevação daquela percentagem;

Tendo em vista as informações oficiais a que se procedeu;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Geral do distrito de Braga a elevar até 7 por cento a percentagem adicional à contribuição industrial directa do Estado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Abril de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Em 8 de Dezembro de 1919 o Estado cedeu, por intermédio do Banco de Portugal, ao Banco Economia Portuguesa £ 100:000 para serem restituídas no prazo de noventa dias ao juro de 4.5 por cento, ouro, além da comissão especial para o Banco de Portugal, tendo-se obrigado o Banco Economia Portuguesa a restituí-las ao Tesouro em cheque sobre Londres no prazo acima indicado.

Como caução o mesmo Banco Economia entregaria ao Banco de Portugal títulos e parte da sua carteira comercial que por este último estabelecimento fôsse julgada necessária para garantir a operação.